



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N.º 372/2021

DATA: 04/10/2021

SÚMULA: Considerando o disposto na Portaria n.º 630/2021, de 01/10/2021 que determina o registro de ponto biométrico, e, em atenção ao Decreto n.º 017/1997, de 02/01/1997, fica estabelecido os horários de funcionamento das Secretarias Municipais e do Paço Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Os servidores do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal irão submeter-se ao controle de frequência, por meio do registro biométrico, respeitando todas as entradas e saídas, e o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para repouso e alimentação, considerando o seguinte horário:

Das 08h00min às 11h30min, e,
Das 13h00min às 17h00min.

Parágrafo Único: Durante o mês de janeiro, para fins de organização da Estrutura Administrativa, fica instituído o expediente aberto ao público das 08:00 às 11:30 horas e, o expediente interno das 13:00 as 17:00 horas.

Art. 2º. O horário de funcionamento da Sede Administrativa do Município seguirá o disposto no caput deste Decreto.

Art. 3º. Considerando o inciso III da Portaria n.º 630/2021, de 01/10/2021 qual dispõe sobre os horários especiais, portanto fica estabelecido o horário de trabalho para os servidores do quadro efetivo das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Viação e Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, somente quais necessitarem de horário especial, e, em vista do interesse público e a prestação dos serviços dos mesmos fixa-se o seguinte horário de trabalho:

Das 07h30min às 11h30min, e,
Das 12h30min às 16h30min.

Parágrafo Único: Em atenção à carga horaria extra que venha a ocorrer os mesmos deverão ser autorizados pelo Secretário da Pasta, dependendo ainda de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração, para fins de autorização e comprovação de carga horária realizada pelos servidores.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 4º. Os horários de funcionamento das demais Secretarias Municipais poderão usufruir de horário especial somente em casos que houver a necessidade, e, justificadamente deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Administração para que realize tal jornada de trabalho.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 017/1997, de 02/01/1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2021.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal